



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO nº 46/2018 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, A EMPRESA BANDEIRANTES EXIBIDORA DE CARTAZES ALAGOANA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº091. 578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVAO** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF Nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

2) CONTRATADA: EMPRESA BANDEIRANTES EXIBIDORA DE CARTAZES ALAGOANA LTDA, estabelecida na Rua Luiz Rizzo, nº 110, CEP nº: 57.057-540, Pinheiro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.738.483/0001-00, neste ato, representada por seu Sócio **LAURINALDO PATRÍCIO DE FRANCA**, inscrito no CPF/MF nº 861.154.484-68, residente e domiciliado no Lt Mares do Sul, nº 30, Qd A, CEP nº: 57.160-00, Massagueira/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, conforme consta no Administrativo Protocolo nº 2335/2018, S.C. nº 19777, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Permissão para que áreas livres de propriedade da CASAL a sejam ocupadas com engenhos publicitários do tipo “outdoors”. Em contrapartida a permissão, a empresa exibirá sem custos de veiculação para a Companhia, 27 (vinte e sete) cartazes de outdoor, tendo apenas custos referentes à produção.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Processo administrativo protocolo nº 2335/2018, e seus anexos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por produção de cartaz e seu valor global fixado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

2.1. Deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para a produção dos cartazes e consequente execução do objeto desta contratação todos os custos e despesas sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, ensaios, testes, frete, deslocamentos, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusos nos preços propostos não sendo considerados, pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, isentando a CASAL de quaisquer ônus adicionais;

2.3 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	114.000 – ASMAR
Grupo de despesa:	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica:	301.000 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA IMPRESSÃO: As especificações técnicas dos cartazes são as seguintes: produção de 55 (cinquenta e cinco) cartazes de outdoors em tamanho especial: 16 folhas, impressão digital, cada uma com tamanho de 1,10m x 1,45m, no papel 115gr/m², cuja a dimensão final de impressão 8,80m x 2,90m, produz um cartaz final com 25,52m².

3.1 A impressão dos cartazes outdoors serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a despesa exclusivamente dessa impressão será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal faturada protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.1 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.2 A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

4.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação; Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida À CONTRATADA.

4.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em Conta Corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 1850, C/C 54940-1

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O valor do contrato mantém-se inalterado durante toda a sua vigência.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pela empregada REJANE MÉRICA FERREIRA MEDEIROS, matrícula 1400, inscrito sob o CPF nº: 438.500.224-04, fone: (82) 3315-3086; e-mail: rejanemercia.medeiros@casal.al.gov.br, denominado Gestora e Fiscal.

8.1 Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Corporativa.

8.2 A fiscalização de que se trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeição técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente contrato.

8.4 Quaisquer exigências da CASAL, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

8.5 Outras atribuições da gestão e fiscalização encontram-se detalhadas na Norma Interna de Gestão de Contratos, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, não poderá exibir cartazes que, contrariem os interesses da CASAL, incentive a prostituição infantil, contestem as leis ao meio ambiente, estimule o uso de drogas e incentive ou demonstre a discriminação de cor, sexo, ou quaisquer outra condição.

9.1 A instalação dos outdoors observará as prescrições do Código de Postura do Município no qual for instalado.

9.2 Fica expressamente estabelecido que, o pagamento de impostos e taxas ou qualquer outro tributo, incidente sobre a propaganda, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.3 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos porventura ocasionados pela propaganda à pessoas ou bens de terceiros; bem como, por manutenção ou retirada das estruturas.

9.4 Todos os materiais empregados na confecção da propaganda serão de propriedade da CONTRATADA, que os recolherá ao término da vigência do presente instrumento.

9.5 Por força deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a manter os locais utilizados em boas condições de uso, cuidando, para tanto, de limpar a área, consertar e/ou pintar portões, cercas, muros e realizar outras tarefas necessárias à boa apresentação da área.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CASAL se compromete a facilitar a CONTRATANTE o livre acesso aos locais descritos no Item 3, por ocasião da execução dos serviços de instalação, inspeção, manutenção, substituição e remoção dos cartazes.

10.1 Receber as notas fiscais e realizar o pagamento correspondente.

10.2 Verificar se os locais utilizados para instalação dos outdoors estão sendo bem cuidados.

CONTRATO Nº 46/2018

Mancei Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GERENTE GERAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

12.2. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

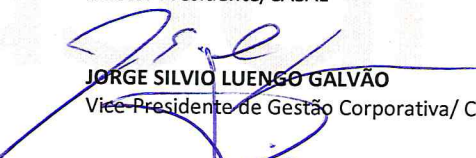
14.1 Para quaisquer detalhes adicionais, a respeito dos serviços descritos neste documento, a CONTRATADA deve solicitar consultoria aos técnicos subordinados a esta Superintendência, para os devidos esclarecimentos.

15 – CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

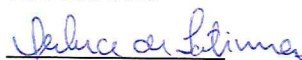

Maceió, 02 de maio de 2018


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/ CASAL


LAURINALDO PATRÍCIO DE FRANCA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I
CONTRATO Nº 46/2018
PLANILHA DAS ÁREAS

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE
RUA HUMBERTO MENDES (POÇO)	02
LADEIRA DO BRITO (CENTRO)	02
RUA VIRGÍLIO DE CAMPOS (FAROL)	02
CACHOEIRA DO MEIRIM (PRATAGY)	02
CHÃ DE BEBEDOURO (BEBEDOURO)	01
TOTAL	09

Casal



ANEXO II
CONTRATO N° 46/2018
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ATIVIDADE	QUANTIDADE	TOTAL R\$	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PRODUÇÃO DE CARTAZES	13	2.600,00					2ª Quinzena de Maio							
PRODUÇÃO DE CARTAZES	14	2.800,00								2ª Quinzena de Agosto				
TOTAL GERAL DA PRODUÇÃO DE CARTAZES	27	5.400,00												

Casa